

SECRETARIA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 – ARTIGO 10
FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL


José Manuel Quijano
Diretor

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 15/08

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 69/00 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Federativa do Brasil de redução tarifária temporária pela impossibilidade de abastecimento normal e fluido; e

Que a CCM aprovou a redução tarifária solicitada,

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 69/00 a redução tarifária solicitada pela República Federativa do Brasil para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, alíquota e prazo de vigência:

NCM 7305.12.00 – “Tubos soldados de aço carbono, diâmetros nominais de 24” e 26” e espessura compreendida entre 0,406” e 0,688”, solda ERW e grau X 70”

Quantidade: 38.794 toneladas
Prazo: 3 meses
Alíquota: 2 %

Art. 2º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 01/VIII/08.

CI CCM - Montevideu, 05/VI/08